Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

Nº 43/2006

=PROJETO DE LEI Nº 034/2006= PM

PROTOCOLADO
PROCESSO No. 273 / 2006
CM-PALMITAL 06 / 11 / 06
Rd:
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
C. M. Palmital, 06 / 11 / 06
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

CONVALIDA DECRETOS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR CUSTOS OPERACIONAIS E DE PRODUTOS UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGÔTO

A Câmara Municipal ***APROVA:-***

Artigo 1º - Ficam convalidados os aumentos concedidos nos Decretos ns. 3.203/05 e 3.341/06.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar os custos operacionais e dos produtos utilizados nos tratamentos de água e esgotos, mediante planilha de custos a ser elaborada para demonstrar a necessidade.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor obedecidos os princípios constitucionais, tributários e fiscais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 01 de novembro de 2006

Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Prejudicado da Ordem do Dia
Sessão Ordinária
de 20 / 11 / 06

substituído pelo Projeto de Lei Comp. 15/2006.

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

=PROJETO DE LEI Nº034/2006= PM

JUSTIFICATIVA:-

Senhor Presidente
Nobres Vereadores;

É do conhecimento dos nobres Vereadores que o Promotor de Justiça ingressou com Ação Civil Pública, pretendendo que fossem afastados os aumentos concedidos pelos Decretos ns. 3.203/05 e 3.341/06, sendo concedida a medida liminar.

No pedido inicial, o douto Promotor de Justiça pretende tão somente seja afastado definitivamente o lançamento, quedando-se no entendimento de ser ato nulo ou anulável. Em qualquer das hipóteses, o ato administrativo (Decreto) pode ser convalidado.

A convalidação nada mais é do que: "Operação terapêutica da Administração, dirigida ao ato administrativo defeituoso, com a finalidade de torna-lo perfeito, mediante a eliminação de vícios originários de mérito (oportunidade/conveniência) ou de legalidade. Mediante o emprego de processos instrumentais depurativos, o Estado procura salvar os atos administrativos que contenham alguma anomalia que os afetam, ora apontando-lhe vício anterior para considera-lo sanado, desde a origem, suprindo a ilegalidade cometida (ratificação), ora selecionando, de um ato, a parte incólume, não afetada de ilegalidade, para prestigiá-la, conservando-a (reforma), ora ainda, afinal, reagrupando as peças válidas de ato ilegal, para com elas estruturar novo ato, mas legal (conversão). Ratificação, reforma e conversão são os três meios de que se vale a Administração para convalidar ou convalescer o ato administrativo, editando novo ato estreitamento vinculado ao primeiro, mas agora com integral e invulnerável potencialidade, porque alicerçado em requisitos íntegros. " (José Cretella Junior, em Dicionário de Direito Administrativo, ed. Forense, p. 155).

Os ilustres membros desta Casa tem conhecimento de que a autarquia municipal ao término da gestão em 2004, se apresentava deficitária e exatamente para não compromete-la foi concedido via decreto o aumento necessário para mantê-la.

Com o objetivo de evitar a insolvência da autarquia, conforme comprovamos com o demonstrativo de receitas e despesas em anexo,

manifestamos nossa preocupação e para tanto, resta-nos encaminhar a esta Casa o Projeto de Lei para convalidar os efeitos dos Decretos.

Assim, a convalidação é o meio pelo qual a administração encampa os efeitos precariamente produzidos por um ato, perpetrando o refazimento do anterior, dando-lhe condições da validade no campo jurídico. A Administração deve convalidar os atos administrativos sempre que comportar tal procedimento. O Supremo Tribunal Federal entendeu que a anulação do "ato ilegal prescinde de formalidades especiais" (Min. Sydney Sanches, RT 747/95). Verifica-se que a mais alta Corte de Justiça do País decidiu que a anulação do ato administrativo ocorre por ato da própria administração, nos casos de erro e ilegalidade, o que é inerente ao poder de autogestão, exercitável de ofício. (RT 665/173)

A questão colocada pelo Ministério Público é matéria que tem posicionamentos diversos no Judiciário e um deles é que se fixado em entendimento de que se trata de tributo (taxa), o Ministério Público seria parte manifestamente ilegítima para ingressar com a ação, consoante o entendimento doutrinário e jurisprudencial.

Tratando-se de questão sob o crivo do Poder Judiciário, temos para nós que a Autarquia não pode aguardar o julgamento final com trânsito em julgado da decisão nos autos de Ação Civil Pública, sendo certo que o afastamento dos aumentos por força da decisão liminar, traria verdadeira caos social caso a ação seja julgada improcedente, sendo devido, portanto, os aumentos, redundando em cobrança desde a concessão da medida. Obviamente que teríamos, então, o caos social, onde os mais carentes estariam obrigados a pagar todo o atrasado.

Por todo o exposto, submetemos o presente Projeto Lei para apreciação e mais uma vez louvamos fé na capacidade dos nobres Vereadores, os quais com certeza terão a oportunidade de discutir com seus pares que efetivamente é a única medida como forma de evitar o déficit da autarquia e o caos social em caso de improcedência da ação.

Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PALMITAL - SP.

Demonstrativo das Receitas Arrecadadas com as Despesas de Pessoal e Encargos, e Despesas com Energia Elétrica, Manutenção e Investimentos.

EXERCÍCIOS	2006*	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	TOTAL
Receita Líquida Arrecadada (ÁGUA + ESGOTO) **(1)**	2.160.000	1.870.000	1.628.000	1.351.000	1.096.000	990.000	972.000	985.000	921.000	814.000	
Aumento das Tarifas por Decreto	**9%**	**17%**	**17%**	**30,26%**	**8,00%**	**0,00%**	**4%**	**0,00%**	**7%**	**13,8%**	**106,06%**
Despesas c/ Pessoal e Encargos, e Energia Elétrica **(2)**	1.678.000	1.511.000	1.516.000	1.280.000	1.010.000	825.000	789.000	650.000	601.000	574.000	
Outras Despesas (Manutenção e Investimentos) **(3)**	372.000	407.000	478.000	733.000	429.000	283.000	387.000	342.000	395.000	223.000	
DESPESA TOTAL (4)	**2.050.000**	**1.918.000**	**1.994.000**	**2.013.000**	**1.439.000**	**1.108.000**	**1.176.000**	**992.000**	**996.000**	**797.000**	
Crescimento e/ou diminuição da Despesa a cada ano.	**6,88%**	**-3,81%**	**-0,94%**	**39,89%**	**29,87%**	**-5,78%**	**18,55%**	**-0,40%**	**24,97%**	**-**	**109,22%**
% da Receita (1) gasto com a Despesa Total (4)	**94,91%**	**102,57%**	**122,48%**	**149,00%**	**131,30%**	**111,92%**	**120,99%**	**100,71%**	**108,14%**	**97,91%**	

* valor projetado para o exercício com base no mês de setembro/2006.

RELATÓRIO DE COMPARAÇÃO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE/PALMITAL E SABESP

RESIDENCIAL								
SABESP				SAAE/PALMITAL			SABESP/SAAE	
COS./M3	ÁG. R$	ESG. R$	ÁG./ESG. R$	COS./M3	ÁG. R$	ESG. R$	ÁG./ESG. R$	DIF. EM %
10	11,94	9,56	21,50	10	8,35	5,85	14,23	51,08
20	28,54	22,84	51,38	20	18,55	12,99	31,54	62,90
30	54,04	43,24	97,38	30	29,85	20,90	50,75	91,88
40	79,54	63,64	143,18	40	42,55	29,34	72,34	97,93
50	110,04	88,04	198,08	50	57,25	40,08	97,33	103,52

COMERCIAL/INDUSTRIAL/PÚBLICA								
SABESP				SAAE/PALMITAL			SABESP/SAAE	
COS./M3	ÁG. R$	ESG. R$	ÁG./ESG. R$	COS./M3	ÁG. R$	ESG. R$	ÁG./ESG. R$	DIF. EM %
10	23,95	19,15	43,15	10	8,35	5,85	14,23	203,22
20	52,25	41,80	94,05	20	18,55	12,99	31,54	198,19
30	98,25	78,60	176,85	30	29,85	20,90	50,75	248,47
40	144,25	115,40	259,65	40	42,55	29,34	72,34	258,93
50	198,15	158,52	356,67	50	57,25	40,08	97,33	266,45